

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE NÚMERO 1

**Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

**Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de
3 de janeiro de 2018**

Orçamento da Região Autónoma dos Açores
para o ano 2018.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro de 2018

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 - Conforme o disposto no artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril, é criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA) para o ano de 2018.

2 - Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2018, abrangem as áreas do ambiente, juventude, inclusão social e turismo.

3 - A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2018 é de (euro) 600 000 (seiscentos mil euros), dos quais 20 % deverão ser atribuídos a projetos da área da juventude.

4 - A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + + 25 % x população residente + 25 % x área + 25 % x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.

5 - A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1 - Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

2 - A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1 - A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 - Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3 - O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4 - A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5 - O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

6 - Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

1 - O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o [Decreto-Lei n.º 71/95](#), de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 - Quando se verificarem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

SECÇÃO I

Setor público empresarial regional

Artigo 8.º

Contratação de trabalhadores

1 - As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como para a conversão de contratos a termo em contratos por tempo indeterminado, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, desde que os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças assim o autorizem, observados ainda os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos das entidades a que respeitam.

2 - O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais contrárias.

Artigo 9.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 - As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 - Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2017 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

3 - A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 10.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 - Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de (euro) 264.866.371.

2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de (euro) 152.090.962.

Artigo 11.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de (euro) 141.258.000, dos quais (euro) 81.258.000 respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 12.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 13.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de (euro) 25.000.000.

Artigo 14.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 15.º

Alienação de participações sociais da Região

1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 - Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional - Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação parcial até 49 % da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 - Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:

a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da [Lei n.º 11/90](#), de 5 de abril, na redação dada pela [Lei n.º 50/2011](#), de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 16.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 - Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria - Safira.

2 - As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 17.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 - O Governo Regional fica autorizado, em 2018, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de (euro) 130.000.000.

2 - O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro.

3 - O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

Artigo 18.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 19.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (swaps), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 20.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 21.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 22.º

Fundos e serviços autónomos

1 - Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 - Em 2018, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 23.º

Autorização de despesas

1 - São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até (euro) 100.000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até (euro) 200.000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até (euro) 1.000.000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até (euro) 4.000.000, o presidente do Governo Regional;

e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018 ou em diploma autónomo.

Artigo 24.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 - As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

2 - Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.

3 - O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 25.º

Aplicação do [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro

Na aplicação do [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 26.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A](#), de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 27.º

Alteração do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A](#), de 18 de abril

O artigo 1.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A](#), de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A](#), de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2018, reduzido para 25 %.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Artigo 28.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1 - As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.

2 - As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A..

Artigo 29.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 - Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

2 - A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não pode, no somatório das duas componentes, exceder o valor da remuneração líquida auferida em 2017.

Artigo 30.º

Utilização das dotações orçamentais para software informático

As despesas com aquisição de licenças de software apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em software livre ou que o custo total de utilização da solução em software livre seja superior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 31.º

Alteração do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A](#), de 20 de janeiro

O artigo 4.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A](#), de 20 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) 30 % para os rendimentos coletáveis correspondentes ao primeiro escalão, 25 % para o segundo e terceiro escalões e 20 % para os restantes;

b) [...].

2 - [...];

3 - [...].»

Artigo 32.º

Deduções à coleta

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A](#), de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 - O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 33.º

Benefícios Fiscais

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A](#), de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a (euro) 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 - O limite previsto no número anterior é de:

- a) (euro) 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) (euro) 200 000 no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 - O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de (euro) 1 000 000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 - O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 - É obrigatoriamente publicada, anualmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado.

2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 - No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 - A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6 - Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Açores.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a

todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 36.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 37.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 38.º

Implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção

1 - Fica o Governo Regional obrigado a dar cumprimento, no prazo de sessenta dias, à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, no que diz respeito aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional.

2 - O cumprimento do disposto no número anterior deve assegurar a elaboração ou atualização dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, designadamente:

a) Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;

b) Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;

c) Os planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.

3 - Fica o Governo Regional obrigado, no prazo de 60 dias, a dar cumprimento pleno à Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da

administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade.

4 - No prazo de noventa dias, o Governo Regional deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma lista completa das entidades que deram cumprimento ao disposto nos números anteriores, especificando quais as que possuem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, atualizados de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, e com indicação do respetivo sítio de internet onde os mesmos estão publicados.

5 - No prazo de cento e oitenta dias, o Governo Regional deve assegurar a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos planos das entidades da administração regional autónoma junto dos trabalhadores, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos, dando cumprimento ao n.º 4 da Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 39.º

Disposições específicas

1 - Até à revisão do [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A](#), de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 - As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 40.º

Décima primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A](#), de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os [22/2007/A](#), de 23 de outubro, [6/2010/A](#), de 23 de fevereiro, [3/2012/A](#), de 13 de janeiro, [3/2013/A](#), de 23 de maio, [2/2014/A](#), de 29 de janeiro, [14/2014/A](#), de 1 de agosto, [22/2014/A](#), de 27 de novembro, [8/2015/A](#), de 30 de março, [1/2016/A](#), de 8 de janeiro, e [3/2017/A](#), de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Os artigos 2.º, 6.º e 8.º do Regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A](#), de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os [22/2007/A](#), de 23 de outubro, [6/2010/A](#), de 23 de fevereiro, [3/2012/A](#), de 13 de janeiro, [3/2013/A](#), de 23 de maio, [2/2014/A](#), de 29 de janeiro, [14/2014/A](#), de 1 de agosto, [22/2014/A](#), de 27 de novembro, [8/2015/A](#), de 30 de março, [1/2016/A](#), de 8 de janeiro, e [3/2017/A](#), de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para os efeitos do presente diploma, consideram-se pensionistas os beneficiários titulares de pensões, isoladas ou conjuntas, dos regimes de segurança social e de aposentados da função pública, incluindo os beneficiários de pensões sociais, de doenças profissionais, de sobrevivência, de acidente de trabalho, os beneficiários de prestação social de inclusão cujo grau de incapacidade, atribuído por atestado médico multusos, seja igual ou superior a 80 %, bem como os beneficiários de pensões de outros sistemas de proteção social.

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, são relevantes os rendimentos mensais de pensão, prestação social de inclusão, trabalho e atividade por conta própria.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Qualquer cidadão que passe à situação de pensionista ou beneficiário de prestação social de inclusão e reúna as condições para beneficiar do complemento regional de pensão deve apresentar, conjuntamente com o requerimento, nos noventa dias subsequentes, os documentos que comprovem o quantitativo da respetiva pensão ou prestação social e prova de residência, respetivamente, nos termos dos números anteriores.

6 - [...].»

Artigo 41.º

Segunda alteração ao complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A](#), de 24 de julho, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A](#), de 29 de dezembro.

O artigo 4.º do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A](#), de 24 de julho, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A](#), de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - O complemento açoriano é abonado em doze mensalidades, por altura do pagamento do abono de família a crianças e jovens.

2 - Para os beneficiários abrangidos pelo sistema previdencial de segurança social, subsistema de proteção familiar, o complemento açoriano é abonado com uma periodicidade semestral, no mês seguinte ao período a que se refere.»

Artigo 42.º

Comparticipação financeira no âmbito do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A](#), de 22 de março, e [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A](#), de 2 dezembro

Até 31 de janeiro de 2018, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A](#), de 22 de março e ao [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A](#), de 2 dezembro.

Artigo 43.º

Centralização de atribuições

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela [Lei n.º 8/90](#), de 20 de fevereiro, e [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio.

2 - As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

3 - Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 44.º

Transferência de competências

1 - A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

- a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
- c) Secretaria-Geral da Presidência;
- d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.

2 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 45.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 46.º

Alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A](#), de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A](#), de 25 de agosto, são as seguintes:

- a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);
- b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:
 - i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;
 - ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;
 - iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;
 - iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;
 - v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;
 - vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;
 - vii) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 47.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1 - Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 48.º

Estágios pedagógicos

1 - Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A](#), de 30 de agosto, na redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A](#), de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a

assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;
- c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
- e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 - Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de um ano após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 - As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 49.º

Alteração do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A](#), de 26 de abril

O artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A](#), de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2018, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 50.º

Alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A](#), de 9 de julho

1 - O artigo 4.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A](#), de 9 de julho, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A](#), de 8 de janeiro e pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A](#), de 18 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo [Regulamento \(UE\) 2017/1084](#), da Comissão, de 14 de junho, com exceção das que sejam beneficiárias de um regime de auxílio regional ao funcionamento, desde que esse regime não trate as empresas em dificuldade mais favoravelmente que as outras empresas;

f) [...].

2 - [...].

3 - [...].»

2 - São revogados:

a) As alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A](#), de 9 de julho;

b) O [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A](#), de 19 de setembro, alterado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A](#), de 13 de fevereiro, pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/A](#), de 8 de abril, e pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/A](#), de 12 de maio.

Artigo 51.º

Terceira alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A](#), de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2008/A, de 6 de março, e 11/2013/A, de 22 de agosto.

A alínea a) do artigo 3.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A](#), de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2008/A, de 6 de março, e 11/2013/A, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) 'Centro de atividades de tempos livres (CATL)' o local destinado a crianças e jovens a partir do ingresso no sistema de ensino e durante a escolaridade obrigatória, onde se promove a ocupação dos tempos livres num contexto de aprendizagem não formal, através da promoção do lazer, entendido como o conjunto de experiências e vivências que visam o desenvolvimento individual e social, promovidas num ambiente lúdico, de liberdade e com potencial pedagógico;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...].»

Artigo 52.º

Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores

O artigo 85.º e o Anexo I do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A](#), de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85.º

[...]

1 - [...].

2 - A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do Anexo I do presente Estatuto, sendo aplicável aos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções com habilitação própria o índice 167.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

ANEXO I

**Índices remuneratórios da carreira docente
(a que se refere o artigo 85.º do Estatuto)**

Categoria	Escala	Índice	Horário acrescido			
			Dois horas	Quatro horas	Oito horas	
Contratado a termo resolutivo	Licenciado Profissionalizado (a)	-	167	-	-	-
	Licenciado não Profissionalizado	-	151	-	-	-
	Bacharel não Profissionalizado	-	112	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cuja habilitação académica seja inferior a curso superior.	-	89	-	-	-
Docentes do nível 2 (b)	-	167	180	193	206	

Categoria	Escala	Índice	Horário acrescido		
			Duas horas	Quatro horas	Oito horas
Carreira Docente	1	167	180	193	206
	2	188	201	214	227
	3	205	218	231	244
	4	218	231	244	257
	5	235	248	261	274
	6	245	258	271	284
	7	272	285	298	311
	8	299	312	325	338
	9	340	353	366	379
	10	370	383	396	409

(a) Quando reunir os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto passa a ser remunerado pelo índice 188.
 (b) Docentes a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Let n.º 312/99, de 10 de agosto.»

Artigo 53.º

Alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A](#), de 23 de agosto

O artigo 8.º do Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A](#), de 23 de agosto, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A](#), de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

10 - Sem prejuízo do previsto no n.º 5, o departamento governamental com competência em matéria de educação pode autorizar, a título excecional e casuístico, para os efeitos do presente diploma, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, a frequência de cursos profissionais a formandos que tenham idade superior a vinte cinco anos, incluindo o período expresso no número anterior.»

Artigo 54.º

Compensação por impossibilidade de fornecer refeições escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

1 - Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.

2 - A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do [Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A](#), de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A](#), de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido per capita, sendo expressa nas seguintes percentagens:

- a) Escalão I - 100 %;
- b) Escalão II - 80 %;
- c) Escalão III - 60 %;
- d) Escalão IV - 40 %;
- e) Escalão V - 20 %.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:

- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
- b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.

4 - A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

Artigo 55.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 56.º

Alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A](#), de 6 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A](#), de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

«Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Designação	Milhões de Euros			
	2018	2019	2020	2021
Assembleia Legislativa da RAA	13	13	13	13
Presidência do Governo Regional	11	13	13	13
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	146	148	151	153
Secretaria Regional da Solidariedade Social	63	64	65	65
Secretaria Regional da Educação e Cultura	302	318	322	327
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	42	42	39	39
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	149	148	148	148
Secretaria Regional da Saúde	338	342	347	353
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	46	48	50	50
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	91	95	97	98
Total	1 201	1 229	1 244	1 259

«Não inclui dotação provisional.»

Artigo 57.º

Alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A](#), de 17 de outubro

Os artigos 2.º e 4.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A](#), de 17 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, apurado por sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incide derrama regional às taxas constantes da tabela seguinte:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00 ...	2,4
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00 ...	4,0
Superior a € 35 000 000,00	7,2

2 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2,4 %; outra, igual a (euro) 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 4 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 7,2 %.

3 - [...]

4 - [...].

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo anterior, correspondente ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte, as quais incidem sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) relativo ao período de tributação anterior:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00 ...	2,0
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00 ...	3,6
Superior a € 35 000 000,00	6,8

3 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2 %; outra, igual a (euro) 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 3,6 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 6,8 %.

4 - [...].»

Artigo 58.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01			Impostos Diretos:			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	165.600.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50.000.000	215.600.000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos diretos diversos	10.000	10.000	215.610.000
02			Impostos Indiretos:			
	01		Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	66.885.000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	321.000.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.295.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	49.608.000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7.800.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	453.588.000	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	0		
		02	Imposto de selo	18.962.500		
		03	Imposto do jogo	450.000		
		04	Imposto único de circulação	4.476.250		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Impostos indiretos diversos	250.000	24.138.750	477.726.750
03			Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE			
		99	Outras		0	0
04			Taxas, multas e outras penalidades:			
	01		Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	500.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.150.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	0		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.000.000		
		99	Taxas diversas	300.000	6.050.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
	01		Juros de mora	600.000		
	02		Juros compensatórios	300.000		
	03		Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
	04		Coimas e penalizações por contra-ordenações	100.000		
	99		Multas e penalidades diversas	150.000	1.950.000	8.000.000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
	01		Públicas			
	02		Privadas	0		
				0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	50.000		
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
	01		Administração central - Estado	0		
	03		Administração regional	0		0
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
	01		Juros - sem fins lucrativos	0		0
	05		Juros - Famílias:			
	01		Juros - Famílias	0		0
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
	01		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	9.000.000	9.000.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
	01		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0		0
	10		Rendas:			
	01		Terrenos	50.000		
	02		Ativos no subsolo	0		
	03		Habitacões	0		
	04		Edifícios	0		
	05		Bens de domínio público	0		
	99		Outros	0	50.000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
	01		Ativos Incorpóreos	0	0	9.100.000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
	01		Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
	01		Estado	185.182.464		
	07		Serviços e fundos autónomos	0	185.182.464	
	05		Administração local:			
	02		Região Autónoma dos Açores	300.000	300.000	
	06		Segurança Social:			
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	0		
	04		Outras transferências	0		0

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	07	01	Instituições sem fins lucrativos: Instituições sem fins lucrativos	18.150.000	18.150.000	
	09	01	Kesto do mundo: União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	203.632.464
	07	01	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	10.000		
		03	Publicação de impressos	40.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	150.000	210.000	
		02	Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultoria	0		
		03	Visitas e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	10.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	120.000	130.000	
		03	Rendas:			
		01	Habitacões	900.000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	10.000	910.000	1.250.000
	08	01	Outras receitas correntes: Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoadados	0		
		03	Lucros de amoeção	0		
		99	Outras	500.000	1.000.000	1.000.000
			Total das Receitas Correntes			916.319.214
			RECEITAS DE CAPITAL			
	09	01	Venda de bens de investimento: Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	600.000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	600.000	
	02		Habitções:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	800.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	800.000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	1.420.000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	83.375.566		
		08	Serviços e fundos autónomos	360.000	83.735.566	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	152.672.287		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	152.672.287	236.407.853

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05		Ativos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
	09		Instituições sem fins lucrativos	0		
	10		Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	250.000		
	09		Instituições sem fins lucrativos	0		
	10		Famílias	0	250.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
	01		Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
	99		Outros	0	0	250.000
12	05		Passivos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
	02		Sociedades financeiras	0		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	0		
	11		Resto do mundo - União Europeia	0		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
	02		Sociedades financeiras	141.258.000		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	0		
	11		Resto do mundo - União Europeia	0		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	141.258.000	141.258.000
13	01		Outras receitas de capital:			
			Outras:			
	01		Indemnizações	150.000		
	02		Ativos incorpóreos	0		
	99		Outras	50.000	200.000	200.000
15	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:	2.000.000	2.000.000	2.000.000
16	01		Saldo da gerência anterior:			
			Saldo orçamental:			
	04		Na posse do Tesouro	100.000	100.000	100.000
			Total das Receitas de Capital			381.635.853
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.297.955.067
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	12.000.050	12.000.050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	199.712.350	199.712.350	
						211.712.400
			TOTAL DA RECEITA			1.509.667.467

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CÁPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importância: em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700,00	12.646.700,00
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3.856.497,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	595.608,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	706.431,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1.101.887,00	
05	Direção Regional da Juventude	964.239,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	331.450,00	
10	Despesas do Plano	3.835.225,00	
12	Operações extra-orçamentais	10,00	11.391.347,00
	03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente	140.660.751,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.372.556,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.582.604,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.795.596,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.528.566,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881.746,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.413.290,00	
10	Despesas do Plano	82.276.545,00	
12	Operações extra-orçamentais	211.591.350,00	449.103.004,00
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL		
01	Gabinete do Secretário	1.421.701,00	
02	Direção Regional da Habitação	3.306.833,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.510.268,00	
10	Despesas do Plano	56.111.771,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	63.350.573,00
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário	2.205.748,00	
02	Direção Regional da Educação	222.203.823,00	
03	Direção Regional da Cultura	8.694.290,00	
04	Direção Regional do Desporto	3.942.790,00	
10	Despesas do Plano	66.062.091,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	303.108.742,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros:	
		Por capítulo:	Por Departamentos:
<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>			
01	Gabinete do Secretário	1.459.443,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	508.934,00	
03	Direção Regional das Pescas	812.079,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	879.074,00	
50	Despesas do Plano	37.890.649,00	
12	Operações extra-orçamentais	20.000,00	
			41.570.179,00
<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>			
01	Gabinete do Secretário	10.978.052,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1.915.719,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.420.002,00	
50	Despesas do Plano	133.414.928,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	
			152.728.721,00
<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>			
01	Gabinete do Secretário	2.524.183,00	
02	Direção Regional da Saúde	1.015.062,00	
03	Serviço Regional de Saúde	300.000.000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	297.194,00	
50	Despesas do Plano	34.433.724,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			338.270.163,00
<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>			
01	Gabinete do Secretário	1.339.511,00	
02	Direção Regional da Energia	845.730,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5.508.113,00	
04	Direção Regional do Turismo	2.701.577,00	
50	Despesas do Plano	36.189.174,00	
12	Operações extra-orçamentais	1.000,00	
			46.585.105,00
<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>			
01	Gabinete do Secretário	17.324.771,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8.425.345,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3.381.811,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.594.661,00	
50	Despesas do Plano	59.086.325,00	
12	Operações extra-orçamentais	100.020,00	
			90.912.933,00
TOTAL GERAL			1.509.667.467,00

MAPA III
Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
<i>1</i>	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		<i>301.652.293,00</i>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	301.652.293,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
<i>2</i>	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		<i>733.145.033,00</i>
2.01	Educação	264.071.005,00	
2.02	Saúde	328.737.025,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	37.366.332,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	66.138.682,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	36.831.989,00	
<i>3</i>	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		<i>329.633.806,00</i>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	88.625.170,00	
3.02	Indústria e Energia	3.051.652,00	
3.03	Transportes e Comunicações	143.397.920,00	
3.04	Comércio e Turismo	86.559.064,00	
3.05	Outras Funções Económicas	8.000.000,00	
<i>4</i>	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		<i>145.236.335,00</i>
4.01	Operações da Dívida Pública	95.958.000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	49.278.335,00	
	TOTAL		1.509.667.467,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		706.912.935,00
01.00	Despesas com pessoal		324.037.268,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		14.457.168,00
03.00	Juros e outros encargos		14.700.000,00
03.01	Juros da dívida pública	14.200.000,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500.000,00	
04.00	Transferências correntes		330.424.849,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	305.202.772,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Setores	25.222.077,00	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		23.293.650,00
	DESPESAS DE CAPITAL		81.741.700,00
07.00	Aquisição de bens de capital		379.800,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Setores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		81.258.000,00
11.00	Outras despesas de capital		103.900,00
	DESPESAS DO PLANO		509.300.432,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		211.712.400,00
	TOTAL		1.509.667.467,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79.118.044,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.100.000,00
Fundo Regional do Emprego	46.758.553,00
Ilhas de Valor, S.A.	19.186.907,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	7.995.984,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	76.600,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48.728.774,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.009.500,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36.719.274,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.875.282,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220.000,00
Fundo Regional do Desporto	1.163.000,00
Escola Profissional das Capelas	3.004.364,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.992,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516.192,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599.416,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353.000,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	660.893,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	452.500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	628.000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316.700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662.550,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496.780,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761.300,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294.155,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381.700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	518.879,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	385.004,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	552.950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511.800,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	307.730,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	436.350,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	499.800,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699.610,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546.950,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366.700,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emílio de Andrade	432.674,00
Fundo Escolar da ES da Horta	671.240,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	63.400,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	450.850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489.800,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492.800,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51.200,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211.195,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	970.700,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	552.900,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	524.135,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	320.568,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	249.300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286.150,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410.800,00
Teatro Micaelense	1.294.755,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.070.171,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.167.998,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614.900,00
COMPANHIA - Sociedade Pesqueira, Lda.	107.080,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.180.193,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34.300.889,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6.209.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11.555.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	16.536.089,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459.262.412,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2.200.698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5.090.198,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	45.588.541,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.811.643,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.791.586,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.613.860,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.428.525,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.161.293,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.725.800,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	618.361,00
Centro de Oncologia dos Açores	997.441,00
SAUDAÇOR, S.A.	106.696.119,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	131.141.034,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	80.989.952,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33.407.361,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21.889.922,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.059.000,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13.555.000,00
AZORINA, SA	5.176.180,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	235,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	1.922.888,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18.465.794,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.776.725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5.689.069,00
TOTAL	691.711.288,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
	Receitas Correntes	441.329.865,00
01	Impostos diretos	
02	Impostos indiretos	
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	
04	Taxas, multas e outras penalidades	12.428.286,00
05	Rendimentos de propriedade	1.123.486,00
06	Transferências	347.832.770,00
	<i>Administrações Públicas</i>	306.731.142,00
	<i>Outros Setores</i>	41.101.628,00
07	Venda de bens e serviços correntes	73.541.449,00
08	Outras receitas correntes	6.403.874,00
	Receitas de Capital	240.786.669,00
09	Venda de bens de investimento	24.656,00
10	Transferências	142.120.862,00
	<i>Administrações Públicas</i>	92.816.800,00
	<i>Outros Setores</i>	49.304.062,00
11	Ativos financeiros	230.000,00
12	Passivos financeiros	97.272.505,00
13	Outras receitas de capital	1.138.646,00
	Receitas Correntes e de Capital	682.116.534,00
	Outras Receitas	9.594.754,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85.988,00
16	Saldo da gerência anterior	586.605,00
17	Operações extra-orçamentais	8.922.161,00
	TOTAL GERAL	691.711.288,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79.118.044,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.100.000,00
Fundo Regional do Emprego	46.758.553,00
Ilhas de Valor, S.A.	19.186.907,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	7.995.984,00
PICSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	76.600,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48.728.774,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.009.500,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36.719.274,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.875.282,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220.000,00
Fundo Regional do Desporto	1.163.000,00
Escola Profissional das Capelas	3.004.364,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.992,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516.192,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599.416,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353.000,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	660.893,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	452.500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	628.000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316.700,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662.550,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496.780,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761.300,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294.155,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381.700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	518.879,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	385.004,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	552.950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511.800,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	307.730,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	436.350,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	499.800,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699.610,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546.950,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366.700,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emílio de Andrade	432.674,00
Fundo Escolar da ES da Horta	671.240,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	63.400,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	450.850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489.800,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492.800,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51.200,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211.195,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	970.700,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	552.900,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	524.135,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	320.568,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	249.300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286.150,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410.800,00
Teatro Micaelense	1.294.755,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.070.171,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.167.998,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614.900,00
COMPANHIA - Sociedade Pesqueira, Lda.	107.080,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.180.193,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34.300.889,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6.209.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11.555.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	16.536.089,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459.262.412,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2.200.698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5.090.198,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	45.588.541,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.811.643,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.791.586,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.613.860,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.428.525,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.161.293,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.725.800,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	618.361,00
Centro de Oncologia dos Açores	997.441,00
SAUDAÇOR, S.A.	106.696.119,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	131.141.034,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	80.989.952,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33.407.361,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21.889.922,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.059.000,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13.555.000,00
AZORINA, SA	5.176.180,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	235,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	1.922.888,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18.465.794,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.776.725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5.689.069,00
TOTAL	691.711.288,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		525.851.981,00
01.00	Despesas com pessoal		189.107.733,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		228.334.033,00
03.00	Juros e outros encargos		33.364.180,00
03.01	Juros da dívida pública	25.353.215,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	8.010.965,00	
04.00	Transferências correntes		49.738.622,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2.804.382,00	
04.01 - 04.02			
E	Outros Setores	46.934.240,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		22.064.569,00
06.00	Outras despesas correntes		3.242.844,00
	DESPESAS DE CAPITAL		156.937.146,00
07.00	Aquisição de bens de capital		17.122.094,00
08.00	Transferências de capital		2.756.672,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	629.600,00	
08.01 - 08.02			
E	Outros Setores	2.127.072,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		38.741.382,00
10.00	Passivos financeiros		89.316.998,00
11.00	Outras despesas de capital		9.000.000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		8.922.161,00
	TOTAL		691.711.288,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		39.908.380,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	39.908.380,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		532.896.821,00
2.01	Educação	18.193.163,00	
2.02	Saúde	457.061.714,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12.009.500,00	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	42.954.689,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.677.755,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		69.143.170,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	19.187.774,00	
3.02	Indústria e Energia	11.555.000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	22.745.889,00	
3.04	Comércio e Turismo	15.654.507,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		49.762.917,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	49.762.917,00	
	TOTAL		691.711.288,00

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Importâncias em euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	757.858.397	776.200.000	776.400.000
	Cap 50 - FR	357.209.471	370.674.605	421.081.064
	Cap 50 - FC	152.090.961	147.925.395	98.018.936
	O.Fontes - FR	20.109.817	13.270.750	12.617.500
	O.Fontes - FC	228.448.148	244.329.250	244.682.500
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	4.209.275	5.200.000	5.400.000
	Cap 50 - FR	3.449.975	4.899.548	4.987.356
	Cap 50 - FC	385.250	100.452	12.614
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	374.000	200.000	400.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
	Cap 50 - FR	27.096.844	24.395.000	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.177.701	58.105.000	59.623.000
	O.Fontes - FR	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	O.Fontes - FC	64.350.578	85.454.250	86.443.000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	58.711.771	58.800.000	59.200.000
	Cap 50 - FR	39.849.876	45.724.001	45.521.400
	Cap 50 - FC	16.261.895	11.275.999	11.478.600
	O.Fontes - FR	2.100.000	0	0
	O.Fontes - FC	0	1.800.000	2.300.000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.441.614	52.423.592	69.887.156
	Cap 50 - FC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	57.266.004	56.100.000	54.300.000
	Cap 50 - FR	20.293.012	24.202.062	27.011.105
	Cap 50 - FC	17.597.637	13.797.938	8.588.895
	O.Fontes - FR	50.000	0	0
	O.Fontes - FC	19.325.355	18.100.000	18.700.000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	154.712.161	156.000.000	155.000.000
	Cap 50 - FR	117.901.076	103.641.089	127.415.000
	Cap 50 - FC	15.513.852	24.358.911	385.000
	O.Fontes - FR	5.450.850	7.075.000	6.710.500
	O.Fontes - FC	15.846.383	20.925.000	20.289.500
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	34.433.724	32.000.000	30.500.000
	Cap 50 - FR	26.047.834	26.456.059	27.924.401
	Cap 50 - FC	8.385.890	5.543.941	2.575.599
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	52.167.908	52.600.000	53.000.000
	Cap 50 - FR	25.025.083	29.273.287	30.726.080
	Cap 50 - FC	11.164.091	8.326.713	8.273.920
	O.Fontes - FR	965.000	550.000	250.000
	O.Fontes - FC	15.013.734	14.450.000	13.750.000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	169.974.423	162.500.000	163.000.000
	Cap 50 - FR	53.102.157	59.659.967	62.231.536
	Cap 50 - FC	5.984.168	2.840.033	1.768.464
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	110.888.098	100.000.000	99.000.000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Presidência do Governo Regional				
	Total	4.209.225	5.200.000	5.400.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	3.449.975	4.899.548	4.987.386
	Cap 50 - FC	385.250	100.452	12.614
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	374.000	200.000	400.000
7 - JUVENTUDE	Total	2.382.500	3.200.000	3.400.000
	Cap 50 - FR	2.008.500	3.000.000	3.000.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FC	374.000	200.000	400.000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.016.350	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	723.100	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FC	293.250	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	810.375	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	718.375	899.548	987.386
	Cap 50 - FC	92.000	100.452	12.614
	O Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos:				
7 - JUVENTUDE	Total	2.382.500	3.200.000	3.400.000
	Cap 50 - FR	2.008.500	3.000.000	3.000.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	374.000	200.000	400.000
Revenidade Nº Projeto: 1	Total	2.382.500	3.200.000	3.400.000
	Cap 50 - FR	2.008.500	3.000.000	3.000.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	374.000	200.000	400.000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.016.350	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	723.100	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FC	293.250	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Apoio aos Médios Nº Projeto: 2	Total	926.350	910.000	910.000
	Cap 50 - FR	633.100	910.000	910.000
	Cap 50 - FC	293.250	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
<i>Jornal Oficial</i>	Total	90.000	90.000	90.000
	Cap 50 - FR	90.000	90.000	90.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	810.375	1.000.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	718.375	899.548	987.386
	Cap 50 - FC	92.000	100.452	12.614
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Projeção dos Açores no Mundo Nº Projeto: 5	Total	265.375	240.000	240.000
	Cap 50 - FR	173.375	139.548	227.386
	Cap 50 - FC	92.000	100.452	12.614
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Afirmção dos Açores na Europa	Total	192.000	271.000	271.000
	Cap 50 - FR	192.000	271.000	271.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Emigrado e Regressado	Total	71.000	86.000	86.000
	Cap 50 - FR	71.000	86.000	86.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	240.000	335.000	335.000
	Cap 50 - FR	240.000	335.000	335.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0
Emigrado e Interculturalidade	Total	42.000	68.000	68.000
	Cap 50 - FR	42.000	68.000	68.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Importâncias em euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial				
	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	27.098.844	24.395.000	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.177.701	58.105.000	59.623.000
	O.Fontes - FR	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	O.Fontes - FC	64.350.578	85.454.250	86.443.000
	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Cap 50 - FR	27.098.844	24.395.000	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.177.701	58.105.000	59.623.000
	O.Fontes - FR	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	O.Fontes - FC	64.350.578	85.454.250	86.443.000
Desenvolvimento por Projeto:				
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
	Cap 50 - FR	27.098.844	24.395.000	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.177.701	58.105.000	59.623.000
	O.Fontes - FR	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
Competitividade Empresarial	Total	65.518.146	65.553.000	67.535.000
	Cap 50 - FR	11.472.265	9.000.000	9.500.000
	Cap 50 - FC	53.710.318	56.393.000	57.875.000
	O.Fontes - FR	135.422	120.000	120.000
	Total	200.141	40.000	40.000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1.048.686	816.000	841.000
	Cap 50 - FR	499.303	310.000	315.000
	Cap 50 - FC	549.383	506.000	526.000
	O.Fontes - FR			
	Total	81.058.982	97.434.000	98.670.000
Emprego e Qualificação Profissional	Cap 50 - FR	7.127.500	7.114.000	7.340.000
	Cap 50 - FC	382.500	680.000	690.000
	O.Fontes - FR	11.108.545	4.225.750	4.237.000
	O.Fontes - FC	62.440.437	85.414.250	86.403.000
	Total	745.176	690.000	711.000
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Cap 50 - FR	660.276	625.500	646.000
	Cap 50 - FC	85.000	64.500	65.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
	Total	2.850.000	2.620.000	2.693.000
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Cap 50 - FR	2.200.000	2.420.000	2.493.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	300.000	200.000	200.000
	O.Fontes - FC	350.000		
	Total	170.000	178.000	183.000
Serviços Sociais	Cap 50 - FR	170.000	178.000	183.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
	Total	520.000	659.000	710.000
Cooperação com as Autarquias Locais	Cap 50 - FR	520.000	659.000	710.000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
	Total	100.000	105.000	108.000
Estatística	Cap 50 - FR	74.500	78.500	81.000
	Cap 50 - FC	25.500	26.500	27.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
	Total	6.160.000	4.415.000	4.549.000
Planeamento e Finanças	Cap 50 - FR	4.375.000	3.980.000	4.109.000
	Cap 50 - FC	425.000	435.000	440.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1.360.000		

FR - Financiamento Regional
 FC - Financiamento Comunitário

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fuentes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social				
	Total	58.211.771	58.800.000	59.200.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Crg 50 - FR	39.849.876	45.724.001	45.521.400
	Crg 50 - FC	16.261.885	11.275.999	11.478.600
	O.Fuentes - FR	2.100.000	0	0
	O.Fuentes - FC	0	1.800.000	2.200.000
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	36.956.064	36.800.000	38.200.000
	Crg 50 - FR	18.594.169	23.724.001	24.521.400
	Crg 50 - FC	16.261.885	11.275.999	11.478.600
	O.Fuentes - FR	2.100.000	0	0
	O.Fuentes - FC	0	1.800.000	2.200.000
10 - HABITAÇÃO	Total	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	Crg 50 - FR	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	Crg 50 - FC	0	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	36.956.064	36.800.000	38.200.000
	Crg 50 - FR	18.594.169	23.724.001	24.521.400
	Crg 50 - FC	16.261.885	11.275.999	11.478.600
	O.Fuentes - FR	2.100.000	0	0
	O.Fuentes - FC	0	1.800.000	2.200.000
Apoio à Infância e Juventude	Total	6.827.743	7.538.000	7.753.000
	Crg 50 - FR	2.106.186	2.038.000	2.303.000
	Crg 50 - FC	4.521.557	5.500.000	5.550.000
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	14.761.339	13.048.000	13.770.000
	Crg 50 - FR	9.274.990	7.942.000	8.220.000
	Crg 50 - FC	3.306.349	3.300.000	3.350.000
	O.Fuentes - FR	2.100.000	1.800.000	2.200.000
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	5.517.575	3.731.000	3.838.000
	Crg 50 - FR	2.116.824	1.961.000	2.058.000
	Crg 50 - FC	3.400.751	1.750.000	1.780.000
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Apoio a Idosos	Total	8.555.961	11.550.000	11.880.000
	Crg 50 - FR	4.318.791	11.550.000	11.880.000
	Crg 50 - FC	4.237.170	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1.493.446	933.000	959.000
	Crg 50 - FR	777.378	207.001	160.400
	Crg 50 - FC	716.068	725.999	798.600
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
10 - HABITAÇÃO	Total	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	Crg 50 - FR	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	Crg 50 - FC	0	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Promocão de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	6.892.369	6.973.000	6.656.000
	Crg 50 - FR	6.892.369	6.973.000	6.656.000
	Crg 50 - FC	0	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	13.988.397	14.784.000	14.112.000
	Crg 50 - FR	13.988.397	14.784.000	14.112.000
	Crg 50 - FC	0	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	374.941	243.000	232.000
	Crg 50 - FR	374.941	243.000	232.000
	Crg 50 - FC	0	0	0
	O.Fuentes - FR	0	0	0
	O.Fuentes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
 FC - Financiamento Comunitário

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Educação e Cultura				
	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	44.441.614	52.423.592	69.887.156
	Cap 50 - FC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Cap 50 - FR	44.441.614	52.423.592	69.887.156
	Cap 50 - FC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
Desenvolvimento por Projetos				
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
Construções Escolares	Cap 50 - FR	44.441.614	52.423.592	69.887.156
	Cap 50 - FC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
Equipamentos Escolares	Cap 50 - FR	350.000	380.000	375.000
	Cap 50 - FC	350.000	380.000	375.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	350.000	380.000	375.000
Apoio Social	Cap 50 - FR	10.600.000	10.199.000	10.065.000
	Cap 50 - FC	10.600.000	10.199.000	10.065.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	10.600.000	10.199.000	10.065.000
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Cap 50 - FR	5.691.500	3.423.000	3.378.000
	Cap 50 - FC	3.686.225	3.140.545	3.095.545
	O.Fontes - FR	205.275	282.455	282.455
	O.Fontes - FC	1.800.000	0	0
	Total	5.691.500	3.423.000	3.378.000
Tecnologias da Informação	Cap 50 - FR	360.400	701.000	692.000
	Cap 50 - FC	360.400	701.000	692.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	360.400	701.000	692.000
Projetos Pedagógicos	Cap 50 - FR	2.118.970	2.176.700	2.241.000
	Cap 50 - FC	674.163	525.300	425.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	2.793.133	2.702.000	2.666.000
Dinamização de Atividades Culturais	Cap 50 - FR	2.725.000	2.771.000	2.735.000
	Cap 50 - FC	2.725.000	2.771.000	2.735.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	2.725.000	2.771.000	2.735.000
Defesa e Valorização do Património Arqueológico e Cultural	Cap 50 - FR	10.739.909	10.675.000	10.535.000
	Cap 50 - FC	6.492.476	5.034.339	7.900.000
	O.Fontes - FR	4.247.433	5.640.661	2.635.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	10.739.909	10.675.000	10.535.000
Atividade Física Desportiva	Cap 50 - FR	780.000	692.000	683.000
	Cap 50 - FC	780.000	692.000	683.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	780.000	692.000	683.000
Desporto Federado	Cap 50 - FR	7.840.000	7.442.000	7.359.000
	Cap 50 - FC	7.840.000	6.342.000	6.259.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	1.100.000	1.100.000
	Total	7.840.000	7.442.000	7.359.000
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Cap 50 - FR	1.865.000	2.758.000	2.722.000
	Cap 50 - FC	1.865.000	2.758.000	2.722.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	1.865.000	2.758.000	2.722.000
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Cap 50 - FR	245.000	53.000	51.000
	Cap 50 - FC	245.000	53.000	51.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	245.000	53.000	51.000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia				
	Total	57.266.004	56.100.000	54.300.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	20.293.012	24.202.062	27.011.105
	Cap 50 - FC	17.597.637	13.797.938	8.588.895
	O.Fontes - FR	50.000	0	0
	O.Fontes - FC	19.325.355	18.100.000	18.700.000
1- PISCAS E AQUICULTURA	Total	27.657.547	24.963.058	24.446.576
	Cap 50 - FR	11.832.735	9.343.682	11.368.576
	Cap 50 - FC	2.372.194	6.656.318	3.631.424
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	13.452.618	8.963.058	9.446.576
5- INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13.517.273	21.136.942	21.753.424
	Cap 50 - FR	4.821.677	7.888.380	10.609.196
	Cap 50 - FC	3.245.596	4.111.620	1.890.804
	O.Fontes - FR	50.000	0	0
	O.Fontes - FC	5.400.000	9.136.942	9.253.424
13- ASSUNTOS DO MAR	Total	16.091.184	10.000.000	8.100.000
	Cap 50 - FR	3.638.600	6.970.000	5.033.333
	Cap 50 - FC	11.979.847	3.030.000	3.066.667
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	472.737	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
1- PISCAS E AQUICULTURA	Total	27.657.547	24.963.058	24.446.576
	Cap 50 - FR	11.832.735	9.343.682	11.368.576
	Cap 50 - FC	2.372.194	6.656.318	3.631.424
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	13.452.618	8.963.058	9.446.576
	Nº Projetos: 5			
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1.599.980	2.435.000	2.283.000
	Cap 50 - FR	1.474.132	2.324.407	2.181.940
	Cap 50 - FC	125.848	110.593	101.060
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Infraestruturas de Apoio às Piscas	Total	8.276.862	8.136.000	7.628.000
	Cap 50 - FR	6.030.516	1.516.525	4.323.886
	Cap 50 - FC	2.246.346	6.319.475	3.304.114
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Frota e Recursos Humanos	Total	2.945.630	3.687.000	3.457.000
	Cap 50 - FR	2.945.630	3.687.000	3.457.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	882.457	1.244.000	1.166.000
	Cap 50 - FR	882.457	1.044.000	966.000
	Cap 50 - FC	0	200.000	200.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	13.952.618	9.461.058	9.912.576
	Cap 50 - FR	500.000	471.750	439.750
	Cap 50 - FC	0	26.250	26.250
	O.Fontes - FR	13.452.618	8.963.058	9.446.576
	O.Fontes - FC	0	0	0
5- INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13.517.273	21.136.942	21.753.424
	Cap 50 - FR	4.821.677	7.888.380	10.609.196
	Cap 50 - FC	3.245.596	4.111.620	1.890.804
	O.Fontes - FR	50.000	0	0
	O.Fontes - FC	5.400.000	9.136.942	9.253.424
	Nº Projetos: 4			
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	8.381.973	12.423.942	12.677.424
	Cap 50 - FR	2.831.973	3.287.000	3.424.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	5.400.000	9.136.942	9.253.424
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	103.000	162.000	169.000
	Cap 50 - FR	103.000	162.000	169.000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Importâncias em euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2018	2019	2020
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	1.170.000	995.000	1.036.000
	Caj 50 - FR	1.063.750	740.000	526.000
	Caj 50 - FC	106.250	255.000	510.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	3.962.300	7.556.000	7.871.000
	Caj 50 - FR	822.954	3.699.380	6.490.196
	Caj 50 - FC	3.139.346	3.856.620	1.380.804
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
15 - ASSUNTOS DO MAR	Total	16.091.184	10.000.000	8.100.000
	Caj 50 - FR	3.638.600	6.970.000	5.033.333
	Caj 50 - FC	11.979.847	3.030.000	3.066.667
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	472.737	0	0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	10.229.352	6.969.000	5.564.000
	Caj 50 - FR	2.146.664	4.149.000	2.787.333
	Caj 50 - FC	7.609.651	2.720.000	2.776.667
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	472.737		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental	Total	886.165	545.000	442.000
	Caj 50 - FR	370.036	235.000	152.000
	Caj 50 - FC	516.129	310.000	290.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Escola do Mar dos Açores	Total	4.975.667	2.586.000	2.094.000
	Caj 50 - FR	1.121.900	2.586.000	2.094.000
	Caj 50 - FC	3.853.767		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
 FC - Financiamento Comunitário